

ESTATUTO SOCIAL
CONSOLIDADO EM 28 DE JUNHO DE 2018

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1.º – Fenac S/A - Feiras e Empreendimentos Turísticos é uma Sociedade Anônima de Economia Mista instituída pelo Município de Novo Hamburgo/RS, consoante a Lei Municipal n.º 09/73, de 1.º de julho de 1973, cujos Atos Constitutivos foram arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 01.11.73, sob o n.º 359161, conforme publicação no DOE de 08.11.1973, a qual se regerá pelo presente estatuto, nos termos da Lei 6.404/76 – Lei das Sociedades por Ações – LSA, e suas alterações.

Artigo 2.º – A sociedade tem sede na cidade de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, à Rua Araxá n.º 505, Bairro Ideal, podendo sua Diretoria, através de proposta ao Conselho de Administração e, por este aprovado, estabelecer, onde convier, agências, filiais, sucursais e representações ou mesmo extingui-las.

Artigo 3.º – A sociedade tem como Objeto:

- a) Realização e exploração, direta ou indireta, de exposições, feiras e salões nacionais e internacionais;
- b) Realização e exploração, direta ou indireta, de festas populares de qualquer natureza, bem como de quaisquer promoções de todos os tipos de categorias, inclusive mediante terceirização a entidades privadas, industriais ou comerciais para fins de exploração, por estas, dos pavilhões de exposição e respectivos anexos e dependências;
- c) Implantação e exploração, direta ou indireta, de recintos cívicos, museus, restaurantes, confeitarias, bares, parques de diversões, bingos, cassinos ou similares, estacionamentos, garagens, bancas de revistas ou similares;
- d) Loteamentos e incorporações imobiliárias, bem como administração, compra e venda de imóveis;
- e) Intermediação de negócios, materiais e serviços do ramo da construção em geral;
- f) Exportação, importação ou intermediação de bens, produtos ou serviços relacionados com o complexo coureiro-calçadista ou qualquer outro meio industrial ou comercial;
- g) Agenciamento de viagens e turismo bem como a venda de passagens por qualquer meio de transporte;
- h) Implantação e exploração de conjunto hoteleiro e demais serviços relacionados à hotelaria, seja de forma direta ou indireta;
- i) Implantação e exploração, direta ou indireta, de serviços e obras específicas de finalidades promocionais, hoteleiras, desportivas e recreativas;
- j) Promoção, inclusive com a colaboração de outras entidades públicas ou privadas, de atividades culturais, educativas artísticas, esportivas, de interesse da sociedade;
- k) Exploração do conjunto do Parque de Exposições, suas construções e manutenção;

- l) Prestação de serviço para desenvolvimento e promoção de atividades turísticas, inclusive mediante contrato com os poderes municipal, estadual e federal;
- m) Promover ações e eventos que estimulem o resgate cultural, a valorização das artes, a qualificação de artistas, a preservação e restauro de patrimônio arquitetônico, artístico, histórico e cultural;
- n) Desenvolver projetos culturais que venham a difundir e promover a cultura e a arte em todas as suas formas de expressão, zelando pela preservação de tradições, costumes e hábitos, podendo buscar e receber recursos, doações e patrocínios através de convênios e parcerias com entidades, instituições e órgãos civis e governamentais no Brasil e no exterior;
- o) Incentivar os que se dediquem a vários segmentos da cultura, instituindo e conferindo prêmios a autores, pesquisadores, pessoas que atuem na área de preservação da memória, de bens patrimoniais, culturais ou naturais e artistas, promotores e organizadores de espetáculos, assim como pessoas que atuem significativamente em outros setores da cultura em geral;
- p) Incentivar a pesquisa no campo das artes e da cultura em geral;
- q) Criar, apoiar, promover e auxiliar projetos e iniciativas que visem o desenvolvimento sócio econômico através de eventos, ações e programas cujo foco seja o desenvolvimento do turismo, entretenimento e lazer, podendo para tanto receber doações e patrocínios, firmar convênios e parcerias junto à iniciativa privada, órgãos públicos, entidades e instituições a nível nacional e internacional;
- r) Criar, apoiar, promover e auxiliar projetos e iniciativas que visem o desenvolvimento de ambientes promotores da inovação - espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as instituições científicas, tecnológicas e de inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões;
- s) Criar, apoiar, promover e auxiliar projetos e iniciativas que visem ecossistemas de inovação - espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos;
- t) Criar, apoiar, promover e auxiliar projetos e iniciativas que visem mecanismos de geração de empreendimentos - mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos;

- u) Criar, apoiar, promover e auxiliar projetos e iniciativas que visem a pesquisa, e inovação e o desenvolvimento no âmbito da tecnologia aeroespacial, suas aplicações e aplicativos tecnológicos; e
- v) Participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e as prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial.

Parágrafo único – A sociedade, por deliberação do conselho de administração, poderá participar de empreendimentos de terceiros, como acionista ou quotista de outras entidades de fins econômicos ou não.

Artigo 4.º – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5.º – O capital social é de R\$ 5.604.950,00 (cinco milhões seiscentos e quatro mil novecentos, e cinquenta reais), dividido em 3.452 ações sem valor nominal, sendo 2.781 ações ordinárias nominativas e, 294 ações preferenciais nominativas classe “A” e, 246 ações preferenciais nominativas classe “B” e, 131 ações preferenciais nominativas classe “C”.

Artigo 6.º – As ações representativas do capital são nominativas, sem valor nominal, sendo Ordinárias, ou Preferenciais Classe “A”, “B” e “C” nas quantidades indicadas no artigo 5º.

Parágrafo Único – As ações Preferenciais Classe “A” e “B” não tem direito a voto e as de Classe. “C” têm, mas todas gozam dos seguintes direitos e vantagens:

- a) Prioridade no reembolso do capital com direito a prêmio no caso de liquidação da sociedade;
- b) Prioridade na distribuição proporcional dos dividendos obrigatórios anuais, não cumulativos, de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, respeitadas as disposições referentes às reservas legais e estatutárias;
- c) Quando às ações ordinárias forem distribuídos dividendos superiores a 25% do lucro líquido ao ano, é assegurado às ações preferenciais remuneração igual;
- d) Inclusão na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no art. 254-A da L.S.A., assegurado o pagamento pelo menos igual ao das ações ordinárias;
- e) Participação proporcional em igualdade de condições com as ações ordinárias, resultantes da capitalização de reserva de lucros;
- f) Após o reembolso do capital constituído pelas ações ordinárias, até seu valor patrimonial, participação proporcional no remanescente em igualdade com as ações ordinárias;

g) Eleger em conjunto, com votação em separado, um membro e respectivo suplente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 7.º –A sociedade poderá emitir certificados de múltiplos de ações.

Artigo 8.º –A ação é indivisível em relação à sociedade.

Parágrafo Único –Em caso de existência de ações que sejam objeto de comunhão ou condomínio, os direitos por elas conferidos serão exercidos pelo representante devidamente credenciado.

Artigo 9.º –A transferência de ações nominativas, a título oneroso ou gratuito, para a empresa ou terceiros, deverá seguir as normas indicadas nos seguintes parágrafos:

§ 1.º –O acionista que desejar transferir ou vender ações deverá remeter uma opção de compra e venda à empresa, indicando preço de cada ação, sua quantidade, condições de pagamento e nome do pretendente, se houver.

§ 2.º –É assegurada a preferência à empresa na aquisição das próprias ações, dentro do prazo de trinta dias contados do recebimento da opção de compra e venda mencionada no parágrafo primeiro, para manifestar, através de carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição de ações postas à venda.

§ 3.º –O preço de cada ação oferecida para o uso do direito de preferência não poderá ser superior ao resultado da divisão do patrimônio líquido contábil do último balanço aprovado pelo número de ações em que for dividido o capital social.

§ 4.º –Caso a sociedade não se interessar pela aquisição das ações ou pelo menos parte delas a transferência das mesmas a terceiros fica livre e desembaraçada.

§ 5.º –A transferência das ações em virtude de transmissão por sucessão universal, legado, arrematação ou outro ato judicial somente se fará mediante averbação no livro de registro de ações Nominativas em face do documento hábil que ficará em poder da sociedade.

Artigo 10 –Deverá a Sociedade:

- a) Completar, dentro de quinze dias do pedido do acionista ou interessado, os atos de registro, averbação, conversão ou transferência de ações bem como o desdobramento de títulos múltiplos efetuado a preço não superior ao custo;
- b) Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, pagar o dividendo no prazo de sessenta dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo Único –É facultado à Diretoria Executiva o direito de suspender, ouvido o Conselho de Administração, os serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações, para atender às determinações da Assembléia

Geral, não podendo fazê-lo por mais de noventa dias intercalados durante o ano, nem por mais de quinze dias consecutivos.

Artigo 11 – Nas deliberações da Assembléia Geral cada ação ordinária nominativa e preferencial classe “C” confere ao seu possuidor direito a um voto, podendo converter-se em voto múltiplo nos casos e forma previstos em lei.

Artigo 12 – A prioridade e transferência de ações somente serão reconhecidas de direito quando devidamente lançadas nos livros “*Registro de Ações Nominativas*” e “*Transferência de Ações Nominativas*”.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIETÁRIOS

Artigo 13 – São Órgãos da Sociedade:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.
- e) Comitê de Auditoria; e
- f) Comitê de Elegibilidade.

§ 1.º – A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

§ 2.º – A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Artigo 14 – Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1.º – Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, os quais deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I – ser cidadão de reputação ilibada;
- II – ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III – ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.
- IV – Ter experiência profissional mínima:

a) 10 (dez anos) no setor público ou privado, na área de atuação da empresa ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior ou:

b) 4 (quatro) ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

I - Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ou;

II - Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS - 4 ou superior, no setor público ou;

III - Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa ou;

c) 4 anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa.

d) Formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado e;

e) Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar 64/1990 e Lei Complementar 135/2010.

§ 2.º – Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador de empresas estatais.

§ 3.º – Os Diretores deverão residir no País.

§ 4.º – É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I – de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

II – de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

III – de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IV – de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal;

V – de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Artigo 15 – Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

Parágrafo único – As vedações serão verificadas por meio da auto declaração apresentada pelo indicado.

PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 16 – Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I – o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

DO TREINAMENTO AOS ADMINISTRADORES

Artigo 17 – Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

I – legislação societária;

II – divulgação de informações;

III – controle interno;

IV – normas de conduta;

V – Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI – demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo Único – É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

NORMAS DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Artigo 18 – Deverão ser elaboradas e divulgadas Normas de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I – princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II – instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação das Normas de Conduta e Integridade;

III – canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento das Normas de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV – mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V – sanções aplicáveis em caso de violação às regras das Normas de Conduta e Integridade;

VI – previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Normas de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19 –A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, em hora e local previamente anunciados pela imprensa, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, com observância dos preceitos legais.

Artigo 20 –A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ressalvada a competência dos demais órgãos societários e acionistas, e será presidida e secretariada por quem os acionistas presentes escolherem, observado, para instalação, “quorum” e ordem do dia.

§ 1.º –A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência destes, por qualquer Diretor.

§ 2.º –Somente poderão tomar parte na Assembléia Geral as pessoas que comprovarem sua qualidade de acionistas e que tenham firmado o “*Livro de Presença*”.

§ 3.º –O acionista poderá ser representado por procurador na forma do artigo 126, da LSA.

Artigo 21 – Compete à Assembléia Geral, além do disposto em lei, autorizar o Conselho de Administração o seguinte:

- a) Adquirir, onerar ou alienar bens imóveis de qualquer natureza;
- b) Contrair obrigações financeiras superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social integralizado.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E REMUNERAÇÃO

Artigo 22 –São Órgãos da Administração:

- a) Conselho de Administração;
- b) Diretoria Executiva.

Artigo 23 –O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da sociedade privativa dos Diretores.

Artigo 24 –O mandato do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva são de dois anos, mas estender-se-á automaticamente até que seja publicada no diário oficial do estado a certidão de arquivamento, na Junta Comercial, da ata da Assembléia Geral que aprovou a gestão e as contas da diretoria, bem como, se for o caso, até a investidura dos novos membros eleitos, admitida a reeleição.

Artigo 25 – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva terão sua remuneração fixada pela Assembléia Geral.

§ 1.º –A Assembléia Geral fixará o montante individual ou global da remuneração dos administradores.

§ 2.º – A gratificação de presença, paga aos membros do Conselho de Administração, a qual tem caráter indenizatório, será fixado pela Assembléia Geral, atendendo os seguintes critérios:

I – Presidente do Conselho de Administração: 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do Diretor-Executivo;

II – Vice-Presidente do Conselho de Administração: 15% (quinze por cento) sobre a remuneração do Diretor-Executivo;

III – Demais Conselheiros: 10% (dez por cento) sobre a remuneração média paga à Diretoria;

§ 3.º – Os conselheiros, sendo ou não detentores de cargo ou função em órgãos públicos, da administração direta e/ou indireta, da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, receberão gratificação de presença a ser paga por participação em reunião ordinária mensal, nos percentuais estabelecidos no § 2º; ocorrendo mais de uma reunião mensal esta não dará direito a percepção de nova gratificação.

§ 4.º – A gratificação de presença, no caso de conselheiros detentores de cargo ou função em órgãos públicos, da administração direta e/ou indireta, da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios somente será devida caso haja compatibilidade de horário entre o exercício do cargo ou função e o horário das reuniões do Conselho.

§ 5.º – Os suplentes do Conselho de Administração não farão jus a gratificação de presença, salvo quando em substituição ao titular em reunião ordinária mensal; havendo pagamento da gratificação ao suplente, o substituído não a perceberá.

Artigo 26 – Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante termo lavrado e assinado no “Livro de atas do Conselho de Administração”.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 27 – O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1.º – No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2.º – Atingido o limite a que se referem o caput e parágrafo anterior, o retorno do membro do Conselho de Administração para a empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3.º – O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 4.º – O Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão substituídos em suas ausências, impedimentos ou em caso de vacância por

qualquer dos outros Conselheiros a ser escolhido ou eleito em reunião do Conselho de Administração.

§ 5.º – No caso de vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho de Administração, um substituto será eleito pela maioria absoluta deste órgão.

§ 6.º – No caso de vacância ou impedimento do cargo de Conselheiro, será convocado o seu respectivo suplente. Se ocorrer a vacância na maioria dos cargos e não houver suplentes para substituir os titulares, a Assembléia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

§ 7.º – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3, (um terço) poderão ser eleitos para o cargo de Diretor. Havendo acumulação de funções a remuneração restringir-se-á apenas à prevista para o cargo de Diretor.

Artigo 28 –O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou de dois de seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria Executiva com dois dias de antecedência, prazo este que será dispensado se todos os seus membros, titulares ou suplentes, concordarem expressamente. Somente terá validade esta reunião antecipada se contar com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros titulares ou suplentes.

§ 1.º – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Em caso de empate o Presidente decidirá pelo voto de qualidade.

§ 2.º –Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os presentes.

§ 3.º –No caso de membro da Diretoria Executiva não integrar o Conselho de Administração este órgão poderá convidá-lo a participar, porém sem direito a voto.

Artigo 29 –O Conselho de Administração tem os seguintes poderes e atribuições:

- I – fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- II – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;
- III – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV – manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- V – aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VI – convocar a Assembleia Geral;
- VII – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

- VIII – manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- IX – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X – autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XI – aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;
- XII – aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIII – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIV – determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV – definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVI – identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVII – deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XVIII – aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da empresa;
- XIX – criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XX – eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXI – atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXII – solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;
- XXIII – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXIV - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;
- XXV – aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;

- XXVI – aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XXVII – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;
- XXVIII – avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;
- XXIX – aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXX – manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa.
- XXXI. autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa;
- XXXII – manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.
- XXXIII - autorizar a diretoria executiva a:

- a) Alienar ou adquirir bens, acima de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), ressalvados os imóveis;
- b) Contrair obrigações financeiras acima de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e até 25% do capital integralizado;
- c) Levantar balanços extraordinários em qualquer período do ano; e
- d) Antecipar o pagamento de dividendos aos acionistas.

Artigo 30 - Excluem-se da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 31 – Os cargos de Diretoria abrangem a Diretoria Executiva, a qual é composta por dois membros, um com a denominação de Diretor-Presidente e o outro com a denominação de Diretor Executivo e pela Diretoria Jurídica, composta de um membro, necessariamente pessoas naturais, acionistas ou não, eleitos, empossados e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O mandato dos diretores iniciar-se-á com o termo de posse de seus titulares e findar-se-á com a investidura de novos titulares, observando-se o período de gestão de dois anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Artigo 32 – Nos impedimentos, faltas ou vacância do cargo de Diretor cabe ao Conselho de Administração designar o respectivo substituto.

Artigo 33 – A Diretoria Executiva e a Diretoria Jurídica reunir-se-ão ordinariamente no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1.º – Não havendo consenso entre os membros da Diretoria Executiva nos assuntos nela tratados, caberá ao Conselho de Administração a decisão final.

§ 2.º – Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas no livro próprio, assinadas por todos os presentes.

Artigo 34 – A Diretoria Executiva é investida no ato de posse de todos os poderes necessários à prática dos atos normais de gestão visando realizar os objetivos sociais e, quando prévia e expressamente autorizada pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, poderá praticar os atos previstos nos artigos 16 e 26 deste estatuto.

Artigo 35 – Compete ao Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor Executivo, designar procuradores em nome da companhia, devendo constar dos respectivos instrumentos de procuração, os atos e as operações que poderão praticar, a vigência dos mandatos de até doze meses, exceto para fins judiciais ou intervenção em tribunais administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado.

Artigo 36 – Considera-se obrigada a Sociedade quando agir:

- a) Isoladamente, pelo Diretor-Presidente;
- b) Pelo Diretor Executivo na representação ativa e passiva em juízo e nas demais repartições públicas;
- c) Conjuntamente, pelo Diretor-Executivo e um Procurador com poderes específicos; e
- d) Conjuntamente, por dois Procuradores com poderes específicos.

Artigo 37 – Compete à Diretoria Executiva, respeitadas as limitações definidas neste Estatuto, o seguinte:

- I – gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- II – monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III – elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- IV – definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V – aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;
- VI – promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII – autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII – indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;

- IX – submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI – colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XII – aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII – deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIV – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;
- XV – propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa.

Artigo 38 - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da empresa:

- I – dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;
- II – coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- III – representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- IV – assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- V – expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VI – baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- VII – criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- VIII – conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- IX – designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- X – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XI – manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa; e
- XII – exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 39 – Compete ao Diretor Jurídico, respeitadas as limitações definidas neste Estatuto, o seguinte:

- a) Coordenar o setor jurídico da sociedade em consonância com as ações da Diretoria Executiva;
- b) Supervisionar, gerir, podendo atuar nos processos judiciais da Sociedade, nos quais for nomeado com poderes para tal;
- c) Supervisionar, gerir, podendo atuar nos processos administrativos da Sociedade, nos quais for nomeado com poderes para tal;
- d) Orientar na elaboração de contratos, alteração estatutária, negócios, convênios, parcerias, atendendo as necessidades jurídico-mercadológicas da Sociedade e de todos os seus setores;
- e) Supervisionar os escritórios jurídicos terceirizados que prestam serviços à Sociedade;
- f) Reportar-se ao Diretor-Presidente e ao Conselho de Administração, quando invocado, para prestar relatórios dos assuntos jurídicos da Sociedade.

Artigo 40 –As citações iniciais e intimações judiciais somente terão validade quando recebidas e assinadas pelo Diretor-Presidente.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41 –O Conselho Fiscal, é eleito pela Assembléia Geral, compor-se-á de, no mínimo, três e no máximo cinco membros efetivos, e de igual número de suplentes, acionistas ou não, sendo, pelo menos:

- I – um indicado pelo Município de Novo Hamburgo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, como acionista majoritário, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;
- II – um eleito pelas ações ordinárias minoritárias.
- III – um eleito pelas ações preferenciais, se houver.

§ 1.º –O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere e deliberará com a presença da maioria de seus membros efetivos ou suplentes.

§ 2.º –Os membros efetivos serão substituídos por seus respectivos suplentes.

§ 3.º –O Conselho Fiscal tem funcionamento permanente e deverá reunir-se mensalmente, independentemente de convocação.

§ 4.º – A gratificação de presença paga aos membros do Conselho Fiscal será fixado pela Assembléia Geral, atendendo os seguintes critérios:

- I – Os Conselheiros-Fiscais, sendo ou não detentores de cargo ou função em órgãos públicos, da administração direta e/ou indireta, da união, estados, distrito federal ou municípios, receberão a gratificação a ser paga por participação em reunião ordinária mensal, equivalente a 10% (dez por cento)

sobre a remuneração média paga à Diretoria. Ocorrendo mais de uma reunião mensal esta não dará direito a percepção de nova gratificação.

II – A gratificação de presença, no caso de Conselheiros-Fiscais detentores de cargo ou função em órgãos públicos, da administração direta e/ou indireta, da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios somente será devido caso haja compatibilidade de horário entre o exercício do cargo ou função e o horário das reuniões do Conselho Fiscal.

III – Os suplentes do Conselho Fiscal não farão jus à gratificação, salvo quando em substituição ao titular e, havendo pagamento de gratificação de presença ao suplente, o substituído não a perceberá.

DOS CONSELHEIROS FISCAIS

Artigo 42 – Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I – ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II – ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

III – ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;

b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;

c) membro de comitê de auditoria em empresa; e

d) cargo gerencial em empresa;

IV – não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e

V – não ser, nem ter sido membro de órgãos de administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da empresa estatal ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa.

§ 1.º – As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 2.º – As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 3.º – O disposto no inciso V do caput não se aplica aos empregados da empresa estatal controladora quando inexistir grupo econômico formalmente constituído.

§ 4.º – Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais das empresas estatais, inclusive aos representantes dos minoritários, e às indicações da União ou das empresas estatais em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Artigo 43 – Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1.º – Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§ 2.º – A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§ 3.º – As vedações serão verificadas por meio da auto declaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Artigo 44 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III – manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VII – fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;

VIII – exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

IX – examinar o RAINTE e PAINT;

X – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI – aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIV – fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

**SEÇÃO VI
DO COMITÊ DE AUDITORIA**

Artigo 45 – O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Artigo 46 – O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela empresa, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

Artigo 47 – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 48 – O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 membros.

Artigo 49 – Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Artigo 50 – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Artigo 51 – São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I – não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) Diretor ou membro do Conselho Fiscal da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e

b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal;

II – não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III – não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e

IV – ter experiência profissional e formação acadêmica, de que tratam os §5º e §6º do art. 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1.º – A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016.

§ 2.º – O disposto na alínea ‘a’ do inciso I do § 1º não se aplica a empregado de empresa estatal não vinculada ao mesmo conglomerado estatal, vedada participação recíproca.

§ 3.º – O disposto no inciso IV do § 1º se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da empresa estatal.

§ 4.º – O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa estatal pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 5.º – É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 6.º – O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.

DO MANDATO

Artigo 52 – O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Artigo 53 – Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Artigo 54 – No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Artigo 55 – O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

DA REUNIÃO

Artigo 56 – O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 1 reunião mensal.

Artigo 57 – O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Artigo 58 – Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa estatal, apenas o seu extrato será divulgado.

Artigo 59 – A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 60 – Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I – supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;
- II – supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;
- III – monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;
- IV – avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da empresa;
 - c) gastos incorridos em nome da empresa;
- V – avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;
- VI – elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VII – avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo único. Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Artigo 61 – O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

SEÇÃO VII COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Artigo 62 – A empresa disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 63 – O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por 3 membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de

administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 64 – Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e
- II – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais.

§1.º – O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2.º – As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO IV DO BALANÇO, LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 65 – O exercício social começa a 01 de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1.º – Os lucros ou prejuízos serão apurados em balanço realizado no último dia de dezembro de cada ano e ainda, de conformidade com as prescrições legais, estatutárias e fiscais.

§ 2.º – O lucro líquido apurado em cada ano será assim destinado:

- a) 5% (cinco por cento) destinado ao fundo de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) Constituição da reserva de lucros a realizar;
- c) Pagamento de dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, rateado pelas ações em que se dividir o capital.
- d) o saldo será colocado à disposição da Assembléia Geral Ordinária, mediante proposta administrativa, na forma do parágrafo 3º, do artigo 176 combinado com o artigo 192 da L.S.A.

Artigo 66 – Poderá a Diretoria Executiva:

- a) Levantar Balanços semestrais no dia 30 de junho de cada ano, observando, em tal hipótese, as mesmas normas definidas no artigo anterior;
- b) Mediante autorização do Conselho de Administração, levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital;
- c) Declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os balanços gerais a que alude o presente artigo serão transcritos no livro “*Diário*”.

Artigo 67 – Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados no Conselho Regional de Contabilidade ou na entidade que o suceder nessas atribuições.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 68 – A dissolução e a liquidação com conseqüente extinção da sociedade serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor.

§ 1.º – Compete ao Conselho de Administração, se mantido pela Assembléia Geral, a escolha e nomeação do liquidante.

§ 2.º – A Assembléia Geral que determinar a dissolução da sociedade escolherá os membros do Conselho Fiscal que acompanharão a liquidação.

§ 3.º – Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

CAPÍTULO VI UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Artigo 69 – A empresa terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Artigo 70 – O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

AUDITORIA INTERNA

Artigo 71 – A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Artigo 72 – À Auditoria Interna compete:

- I – executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;
- II – propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III – verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS e do Conselho Fiscal;

IV – outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;

V – aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo Único: Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Artigo 73 – A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vinculam:

I – diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou

II – ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Artigo 74 – A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, se houver, ou ao Conselho de Administração da controladora, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Artigo 75 – Às áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III – comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

VI – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

VII – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X – disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

XI – outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 76 –Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos conforme legislação vigente.

Artigo 77 –Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, registrado na Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 28 de junho de 2018.

Novo Hamburgo/RS, 28 de junho de 2018.

Município de Novo Hamburgo

Acionista majoritário

PP Ruy Engler Noronha de Mello

Fungetur – Fundo Geral de Turismo

Acionista minoritário

PP Rogério Antônio Cóser

Presidente da Assembleia

Ruy Engler Noronha de Mello

Secretário da Assembleia

Rogério Antônio Cóser